- ORGÃO DE DIVULGAÇÃO RESTRITO A MAÇONS REGULARES -

Vedado uso de suas informações em qualquer ambiente externo ao Grande Oriente do Brasil.



GOB-PB, № 47, 31 DE OUTUBRO DE 2024

BOLETIM OFICIAL



www.gobpb.org





GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



PROTOCOLO DE RECEPÇÃO E TRATAMENTO DE AUTORIDADES (RGF, artigos 219 e 220)

| CARGOS | FAIXAS | TRATAMENTO |
|---|----------|-------------------------------|
| Veneráveis de Loja | 1ª FAIXA | VENERÁVEL MESTRE |
| Mestres Instalados | | ILUSTRE IRMÃO |
| Conselheiros dos Conselhos de Contas | | |
| Deputados Honorários da SAFL | | |
| Deputados Honorários das PAEL's e PADL | | |
| Juízes dos Tribunais de Justiça Estaduais e do DF | | |
| Juízes dos Tribunais Eleitorais Estaduais e do DF | | |
| Beneméritos | | |
| CARGOS | FAIXAS | TRATAMENTO |
| Membros dos Conselhos Estaduais e do Distrito Federal | 2º FAIXA | VENERÁVEL <mark>IRM</mark> ÃO |
| Subprocuradores Estaduais | | |
| Deputados Estaduais e do Distrito Federal | | |
| Presidentes dos Tribunais Eleitorais Estaduais e do DE | | |
| Presidentes dos Conselhos de Contas Estaduais e do DE | | |
| Presidentes dos Tribunais de Justiça e do Distrito Federal | | |
| Grandes Beneméritos da Ordem | | |
| CARGOS | FAIXAS | TRATAMENTO |
| Deputados Federais | 3º FAIXA | PODEROSO IRMÃO |
| Grão-Mestres Adjuntos Estaduais e do DF | | |
| Secretários Estaduais e do Distrito Federal | | |
| Membros do Conselho Federal | | |
| Delegados do Grão-Mestre Geral | | |
| Ministros do Superior Tribunal de Justiça Maçônico | | |
| Ministros do Superior Tribunal Eleitoral | | |
| Ministros do Tribunal de Contas | | |
| Procuradores Estaduais e do Distrito Federal | | |
| Subproduradores Gerals | | |
| Dignidades Estaduais e do Distrito Federal Honorárias | | |
| Portadores de Condecoração da Estrela de Distinção Maçônica | | |
| CARGOS | FAIXAS | TRATAMENTO |
| Grão Mestres Estaduais e do Distrito Federal | 4º FAIXA | EMINENTE IRMÃO |
| Secretários Gerais | | |
| Chefe de Gabinete do Grão-Mestre Geral | | |
| Presidente do Superior Tribunal de Justiça Maçônico | | |
| Presidente do Tribunal de Contas | | |
| Presidente do Superior Tribunal Eleitoral | | |
| Ministros do Supremo Tribunal Γederal Maçônico | | |
| Procurador Geral | | |
| Portadores da Cruz de Perteição Maçônica | | |
| Dignidades Federais Honorárias | | |
| Grandes Representantes (Garante de Amizade) | | |
| Presidentes das Assembleias Legislativas Estaduais e do DF | | |
| Primeiro Vigilante (Vice-Presidente) do Conselho Federal | | |
| CARGOS | FAIXAS | TRATAMENTO |
| Grão Mestre Geral Adjunto | 5º FAIXA | SAPIENTÍSSIMO |
| Presidente da Assembleia Federal Legislativa | | |
| Presidente do Supremo Tribunal Federal Maçônico | | |
| Detentores da Condecoração da Ordem do Mérito D. Pedro I | | |
| CARGO | FAIXA | TRATAMENTO |
| Grão-Mestre Geral | 6ª FAIXA | SOBERANO |

RGF, art. 219: VII e § 5½:

Fls. 1/1

[&]quot;VII Os demais serão tratados indistintamente como irmãos e recebidos no momento previsto no Ritual."

[&]quot;§ 5º. A ordem de precedência por faixa é da maior para a menor e dentro de cada uma das faixas a prevalência é do primeiro ao último cargo".



PODER EXECUTIVO

Silvino Corcino de Medeiros Neto

Grão-Mestre Estadual

José Marinho dos Santos Neto

Grão-Mestre Estadual Adjunto

SECRETÁRIOS ESTADUAIS

SEC:: DA GUARDA DOS SELOS

Sec .: Joy Allan de Sousa

Sec.: Adj.: José da Guia Negreiros Jr.

SEC:. COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

Sec: Roberto Freire de Souza Junior Sec: Adj: - Alan Santana dos Santos

SEC:: DE ENTIDADES PARAMAÇÔNICAS

Sec .: Huarandir Nunes Dos Santos

Sec.: Adj. - Adeilson Dutra de Andrade

DeMolay: Paulo Juan de Alencar Almeida

Filha de Jó: Hugo Cesar Cordeiro Gomes

Bodes do Asf. Adj1: Nielson de A. Correia

Bode dos Asfalto Adj2: Julivan W. Amorim

SEC.: DE INTERIOR, RELAÇÕES

PÚBLICAS, TRANSPORTE E

HOSPEDAGEM

Sec∴ Vago

Sec.: Adj.: Josildo Alves Pereira

SEC.: DE PLANEJAMENTO

Sec: José Campos Filho

SEC:.DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA

Sec.: Marco Antônio Nunes Teobaldo

Sec.: Adj.: - Matheus França C. Almeida

SEC::DE REL.: PUB.: INST.: e GOV.

Sec: Antônio Eriberto O. de Mendonça

Sec .: Adj .: - Vago

SEC:.ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO

Sec: Juvenal da Roz

Sec.: Adj .: José Taveira Leite

SEC::EDUCAÇÃO E CULTURA

Sec.: Evandro Brandão de Oliveira

Sec∴ Adj∴ João Paulo C. Silva

SEC::DE FINANÇAS

Sec∴ José Humberto de Sousa Feitas

Sec.: Adj.: Jurandy Luiz Ferreira

SEC.: ORIENTAÇÃO RITUALÍSTICA

Sec: Vago

Sec .: Rito Moderno

Sec .: Rito REAA

Alexsandro da Silva Bustorff Quintão

Sec.: Rito Brasileiro

Sec .: Rito York

Sec.: Rito Alemão

Sec.: Rito Adonhiramita

Sec .: Rito Retificado

SEC:: DE GABINETE

Sec: Leandro Vitor de Souza

Sec: Adj: Vago

TÚMULO DO MAÇOM

Antônio Francisco da Silva Filho

Presidente

Simão Sirineu da S. Moreira

Secretário

Fernando Antônio G. da Silva

Tesoureiro

GOB-PB DE TODOS. GESTÃO DE PAZ, HARMONIA E TRABALHOBOLETIM OFICIAL Nº 47 – DATA: 31.10.2024 - Página 4 de 7

PECULIO MAÇÔNICO

Cézar Dias do Nascimento

Presidente

Diego Steweson Veloso Faustino

Secretário

Fernando Antonio Gomes da Silva

Tesoureiro

MINISTÉRIO PÚBLICO

Jose Carlos Scortecci Hilst

Procurador

Manfredo Estevam Rosenstock

Subprocurador

COORDENADORES DE CIRCUNSCRIÇÃO

2º CIRCUNSCRIÇÃO

Moisés Pinho Da Silva

3º CIRCUNSCRIÇÃO

Martinho Elias Rocha Paiva

4º CIRCUNSCRIÇÃO

Luís Antônio do Nascimento

5° CIRCUNSCRIÇÃO

Vago

Adj Ramon Gleriston de Araújo

6° CIRCUNSCRIÇÃO

Vago

1º CIRCUNSCRIÇÃO

Sergio Murilo P. Souza

7º CIRCUNSCRIÇÃO

Eduardo Manuel Gonçalves Junior

8º CIRCUNSCRIÇÃO

Vago

9º CIRCUNSCRIÇÃO

Vago

10° CIRCUNSCRIÇÃO

Tadeu Gomes Confessor

Adj Edson Ferreira do Nascimento

11° CIRCUNSCRIÇÃO

Kclebson Antônio Leite Adj Jose Simões Alves

12° CIRCUNSCRIÇÃO

Francisco de Assis Nóbrega Adj Tárcio Mamede Mariz

13° CIRCUNSCRIÇÃO

Francinaldo da Silva Sousa

14° CIRCUNSCRIÇÃO

Welinton de Paiva Zuza

15° CIRCUNSCRIÇÃO

Raimundo Nonato Venceslau

ILUSTRE CONSELHO ESTADUAL

José Marinho dos Santos Neto

___ Presidente

José Ferreira Rocha

Conselheiro

Natan Marcondes M. Osorio

conselheiro

Genival Alexandrino da Silva

Conselheiro

Geane Francisco de Lima

Conselheiro

José Ivaldo de Morais

Conselheiro

Valdemir Azevedo Pereira

Conselheiro

Cosme Queiroga Camboim

Conselheiro

José Elton de Souza e Silva

Conselheiro

PODER LEGISLATIVO

Manoel Porfirio Neves

1º Vice Presidente

Nadir Leopoldo Valengo

Presidente

Petronilo Pereira Filho

1º Secretário

Artur Araújo Filho

Procurador Legislativo

João Davi de Oliveira

2º Vice Presidente

Vago

Mestre de Cerimonial

Vicente Emídio de lima

2º Secretário

Valdeir Gonçalves da Silva Filho

Mestre de Harmonia

Leonardo Malheiros Serpa

Chefe da Guarda Legislativa

Vago

Mestre de Hospitalaria

TRIBUNAL DE CONTAS

Victor dos Santos Sousa

Conselheiro

Vicente Tobias de Souza Filho

Conselheiro

Ádamo da Cruz Barbosa

Conselheiro

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Luciano José Guedes Pinheiro

Presidente

Robson Gomes Almeida

Juiz Vice-Presidente

Huacy Ragner A. Magalhães

Juiz Corregedor

Luiz Pereira do Nascimento Júnior

Juiz

Valcir Casado Malho

Juiz

Manoel Bezerra Neto

Juiz

Vinicius Campos de França

Juiz

TRIBUNAL ELEITORAL

Gustavo Nunes de Aquino

Presidente

Manoel Gonçalves D. Abrantes

Juiz

Gabriel Lucena de Santana

Juiz

Pablo Roar Justino Guedes

Juiz

Elmar Tiago Pereira de Alencar

Juiz

Lucas Alves de Vasconcelos

Juiz

Josinaldo Lucas de Oliveira

Juiz

DOCUMENTOS ANEXOS AO BOLETIM

PODER JUDICIÁRIO

1. EGRÉGIO TRIBUNAL ELEITORAL MAÇÔNICO

a. PROCESSO: 028/2024 (Republicação a pedido do ETEM)

REQUERENTE: A. R. L. S. PROFESSORA LUZIA SIMÕES BARTOLINI № 4430,

OR∴ DE JOÃO PESSOA-PB.

MATÉRIA: Eleição Extemporânea para Deputado Estadual.

RELATOR: Gabriel Lucena de Santana.

ASSUNTO: Homologação de eleição extemporânea



LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL MAÇÔNICO

GABINETE DO JUIZ ELEITORAL GABRIEL LUCENA DE SANTANA

PROCESSO: 028/2024

REQUERENTE: A∴ R∴ L∴ S∴ PROFESSORA LUZIA SIMÕES BARTOLINI Nº 4430, OR∴ DE JOÃO PESSOA-

PB.

MATÉRIA: Eleição Extemporânea para Deputado Estadual.

RELATOR: Gabriel Lucena de Santana.

ACÓRDÃO (REPUBLICAÇÃO)

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS estes autos, referentes ao Processo identificado, ACORDAM os integrantes do Tribunal Eleitoral Maçônico do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, por unanimidade, em **HOMOLOGAR O RESULTADO DA ELEIÇÃO EXTEMPORÂNEA**, nos termos do voto do relator.

Relatório

Trata-se de requerimento apresentado pela Loja acima qualificada, mediante a Prancha 020/2024, objetivando autorização deste Egrégio Tribunal Eleitoral para realização de eleição extemporânea para o cargo de **DEPUTADO ESTADUAL.**

Em decisão monocrática datada de 01 de setembro de 2024 esta relatoria **DEFERIU** a realização do pleito eleitoral extemporâneo.

Intimada a Loja requerente da respectiva decisão.

Conforme documentos apresentados pela Loja requerente, foi publicado edital de convocação na data de 03/09/2024, convocando a Loja para reunir-se em Oficina Eleitoral na data de 20/09/2024.

Conforme determinado pela RESOLUÇÃO № 002/2023 - STEM/GOB, precisamente Art. 13, foram apresentados os seguintes documentos:

- Edital de convocação para eleição. (Inciso I). Pág. 24;
- Relação de Eleitores (Inciso II). Pág. 27;
- Lista de eleitores votantes (Inciso III). Pág. 28;
- Ata da sessão eleitoral (Inciso IV). Pág. 29 a 31;
- Ficha da Loja e seu Quadro de Obreiros, bem como Ficha Individual de Obreiro de cada candidato eleito (Inciso V);

Autos ao Poderoso Procurador Geral tendo este emitido parecer com observação a ocorrência de divergência entre o número de eleitores presentes e votantes e a totalização de votos constates da ata da sessão.

Considerando a grave divergência ocorrida nos documentos apresentados, convertido o julgamento em diligência na data de 04/10/2024, tendo a Loja requerente apresentado esclarecimentos acerca das irregularidades apontadas, conforme resposta anexa ao autos.

Autos ao Procurador Geral do Estado para novo parecer, tendo este se manifestação em sessão de julgamento de forma favorável.

Fundamentação



LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL MAÇÔNICO

Passando a análise de mérito do pedido, preconiza o Código Eleitoral Maçônico:

Art. 16 – As eleições para os cargos da administração da Loja, Orador, Deputado Federal, Estadual e respectivos suplentes realizar-se-ão no mês de maio, em Sessão Ordinária devendo a data da Sessão ser marcada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias por meio de Edital afixado na Sala dos Passos Perdidos.

§2º As eleições fora desse período, mesmo que para complementação de mandato, dependem de autorização do Tribunal Eleitoral competente.

Da mesma forma, a RESOLUÇÃO Nº 002/2023 - STEM/GOB em seu Art. 2º, II, prevê a necessária autorização do Tribunal Eleitoral Maçônico para a realização de eleição extemporânea, tendo sido devidamente autorizado.

A Loja Maçônica apresentou edital de convocação para eleição com informação de publicidade (afixação na Sala dos Passos Perdidos) na data de **03 de setembro de 2024, para a sessão eleitoral a ser realizada na data de 20 de setembro de 2024**, portanto, em conformidade com o Art. 1º da RESOLUÇÃO Nº 002/2023 - STEM/GOB e Art. 16 do Código Eleitoral.

Foram apresentados os documentos que comprovam a ocorrência da sessão em Oficina Eleitoral, onde os Irmãos da respectiva Loja puderam exercer o direito ao voto, estando, conforme ata da sessão, presentes apenas Maçons qualificados como APTOS no documento intitulado "RELAÇÃO DE ELEITORES APTOS A VOTAR".

Portanto, observadas as disposições do Art. 20 do Código Eleitoral Maçônico e Art. 6° da RESOLUÇÃO N° 002/2023 - STEM/GOB no que tange a presença dos Maçons em Oficina Eleitoral.

Passada a sessão eleitoral, em observância a obrigação legal a Loja Maçônica encaminhou ao Tribunal Eleitoral Estadual Maçônico os documentos elencados no Art. 13 da RESOLUÇÃO № 002/2023 - STEM/GOB, conforme se observa dos autos.

Portanto, em análise detida dos documentos apresentados tenho que a A.º R.º L.º S.º PROFESSORA LUZIA SIMÕES BARTOLINI Nº 4430, OR.º DE JOÃO PESSOA-PB, procedeu da forma prevista na legislação eleitoral, em observância ao procedimento necessário à realização de Eleições Extemporâneas, de modo que deverá ser o respectivo processo eleitoral ser homologado e proclamado por este Egrégio Tribunal Eleitoral Maçônico do Estado da Paraíba os eleitos pela Oficina Eleitoral.

Dispositivo

Por todo o exposto voto pela **HOMOLOGAÇÃO** da Eleição Extemporânea realizada pela A∴ R∴ L∴ S∴ PROFESSORA LUZIA SIMÕES BARTOLINI № 4430, OR∴ DE JOÃO PESSOA-PB **e para PROCLAMAR ELEITO** para o cargo de **DEPUTADO ESTADUAL** o Irmão *JOÃO BATISTA CREMA*, CIM *262464*. Ato contínuo, declaro encerrado o presente processo eleitoral extemporâneo.



LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL MAÇÔNICO

É como voto.

Presidiu a sessão o Eminente Juiz Eleitoral Irmão Gustavo Nunes de Aquino. Participaram do julgamento os Exmos. Juízes Eleitorais Gabriel Lucena de Santana (relator), Elmar Thiago Pereira de Alencar, Lucas Alves de Vasconcelos, Josinaldo Lucas de Oliveira, Manoel Gonçalves Dantas de Abrantes e Pablo Roar Justino Guedes.

Presente o Poderoso Procurador Geral Estadual Irmão José Carlos Scortecci Hilst.

Sala de sessões virtuais do Tribunal Eleitoral Maçônico do Grande Oriente do Brasil − Paraíba, aos 29 dias do mês de outubro de 2024 da E∴ V∴

Providências finais.

Publique-se a presente decisão no Boletim Oficial do Grande Oriente do Brasil – PB.

Cientifique-se a Loja Maçônica requerente por meio eletrônico oficial.

Cientifique-se o Grande Oriente do Brasil – Paraíba, na pessoa do seu Grão Mestre Estadual, acerca da presente decisão por meio eletrônico oficial.

Cientifique-se a Poderosa Assembleia Legislativa do Grande Oriente do Brasil – Paraíba, na pessoa do seu Presidente.

Patos-PB, 29 de outubro de 2024.

GABRIEL LUCENA DE SANTANA

Gefrief Jevena de_

CIM 301.467

Juiz do Tribunal Eleitoral Maçônico GOB-PB